Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1287/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13586/2013
PROTOCOLO	: 1438673
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: TANIA MENDONÇA FERREIRA
VALOR	: R$ 71.880,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS – PAGAMENTO – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados a esta Corte de Contas comprovaram que os trabalhos foram conduzidos com observância às leis, devidamente adjudicado e homologado.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e as cláusulas estabelecem as condições da execução, direito, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, sendo a documentação encaminhada nos termos e prazos previstos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 45/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sidrolândia, na gestão do Sr. Ari Basso, prefeito, e a empresa individual Tania Mendonça Ferreira.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 45/2013, pelo Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Ari Basso, prefeito municipal, da formalização e do teor do Contrato n. 183/2013, celebrado com a empresa individual Tania Mendonça Ferreira, e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II, e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto da contratação refere-se à locação de 2 (dois) veículos, com 12 (doze) lugares e 15 (quinze) lugares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de agosto de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-15666/2014 (peça 32), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 12489/2015 (peça 31), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato n. 183/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação na modalidade convite, a formalização e o teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, bem como, com a legislação municipal pertinente, e a documentação encaminhada, tempestivamente, está de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, os documentos foram encaminhados de acordo com a Lei n. 4.320/64, e com a IN/TC/MS n. 35/2012, no valor contratado de R$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), estando em conformidade o valor empenhado, o pagamento e a nota fiscal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Convite n. 45/2013,** da formalização e do teor do **Contrato n. 183/2013**, e da sua **execução financeira**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual

n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 45/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2013 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. TST/DSSM